



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2017 – PROCESSO Nº 23005.001933/2017-26**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2017**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD** e os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** relacionados no presente edital, por meio deste pregoeiro, designado pela Portaria/Reitoria nº 343/2017, de 02 de maio de 2017, considerando a autorização contida nos autos do **processo administrativo UFGD nº 23005.001933/2017-26**, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei nº 10.520/2002, Lei 8.078/90 (CDC), dos Decretos nºs 7.892/2013 e 5.450/2005, Lei Complementar nº 123/2006** e, subsidiariamente, da **Lei nº 8.666/1993**, farão realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** para contratação mediante as condições estabelecidas neste Edital.

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

**DIA: 09 de novembro de 2017.**

**HORÁRIO: 09h (horário de Brasília).**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

**UASG: 154502**

**SEÇÃO I - DO OBJETO**

**1.** A presente licitação, do tipo **menor preço global**, tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EXTENSÃO DE GARANTIA PARA OS COMPONENTES DO SISTEMA BLADE HPE (hardware e software)**, conforme as especificações técnicas e de quantidades descritas no Anexo I - Termo de Referência.

**1.1.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto, descritas no **COMPRASGOVERNAMENTAIS** e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão às últimas.

**SEÇÃO II - DA DESPESA**

**2.** A despesa com a execução do objeto de que trata esse edital é estimada em **R\$ 462.885,56 (quatrocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme o orçamento estimativo disposto no Termo de Referência.

**SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**3.** Poderão participar deste **Pregão** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2017 – PROCESSO Nº 23005.001933/2017-26**

**4.** O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizada nas Unidades da Federação.

**5.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

**6.** O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFGD responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**7.** Não poderão participar deste **Pregão**:

- 7.1.** Empresa ou sociedade estrangeira que não funcionem no país;
- 7.2.** Empresa suspensa de contratar com a UFGD, na forma do artigo 87, III, da Lei 8.666/93;
- 7.3.** Empresa impedida de licitar ou contratar com a União, seus órgãos ou entidades, quando a pena for imposta com base no artigo 7º da Lei 10.520/2002;
- 7.4.** Empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na formado artigo 87, IV, da Lei 8.666/93;
- 7.5.** Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**.
- 7.6.** Empresa cujos sócios, dirigentes ou funcionários sejam servidores da UFGD;
  - 7.6.1.** A proibição prevista no item em questão, estender-se-á as empresas cujos sócios ou dirigentes possuam cônjuge, companheiro ou parentes, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de servidor ativo ou inativo há menos de 3 (três) anos, ou de ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, do quadro de pessoal da Universidade Federal da Grande Dourados/MS;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2017 – PROCESSO Nº 23005.001933/2017-26**

- 7.7.** Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência ou concordata;
- 7.7.1.** Desde que não estejam a utilizar recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, de forma a caracterizar comando único de gestão, não há impedimento para que empresas que estejam em processo de  **fusão, incorporação ou cisão** participarem conjuntamente do mesmo certame.
- 7.8.** Empresa proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por improbidade administrativa, na forma da Lei 8.429/92;
- 7.9.** Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 7.10.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum; e
- 7.11.** Empresa responsável pela elaboração do projeto básico da licitação, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social com direito a voto, ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

**8.** A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de **participação e de habilitação** definidos neste Edital.

- 8.1.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de **habilitação e de participação** sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.

#### **SEÇÃO IV – DA PROPOSTA E DO SEU ENCAMINHAMENTO**

**9.** O **licitante** deverá encaminhar proposta (inclusive com o seu anexo, quando for o caso) exclusivamente por meio do sistema eletrônico, devendo fazê-lo até a data e horários marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

- 9.1.** Todas as referências de tempo/horário previstas no Edital, no aviso, e durante a sessão pública **observarão o horário de Brasília – DF**;

- 9.2.** A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **o valor por item, com até 02 casas decimais após a vírgula, já considerados e inclusos os tributos, fretes, tarifas e**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2017 – PROCESSO Nº 23005.001933/2017-26**

**todos os demais custos diretos ou indiretos para a execução do objeto.**

- 9.3.** O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.
- 9.3.1.** O fornecedor deverá colocar no descritivo de sua proposta o mesmo descritivo que consta no edital, evitando, assim, possíveis desentendimentos quanto à especificação do material ou do serviço.
- 9.4.** O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos.
- 9.5.** O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, na forma da Instrução Normativa nº 02, de 16 de setembro de 2009, editada pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento – SLTI/MPOG.
- 9.6.** O **licitante** enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC n.º 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei, na forma do Decreto 6.204, de 5 de setembro de 2007.
- 9.7.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, inclusive quanto ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará o **licitante** às sanções previstas neste Edital e nas respectivas leis de regência.
- 10.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 10.1.** Qualquer elemento que possa identificar o **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
- 10.2.** Até a abertura da sessão, o **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 11.** As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 11.1.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2017 – PROCESSO Nº 23005.001933/2017-26**

assumidos.

### **SEÇÃO V – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

- 12.** A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
- 13.** A comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 14.** Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

### **SEÇÃO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 15.** O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 15.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- 15.2.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 16.** Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

### **SEÇÃO VII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 17.** Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 18.** Os lances deverão ser ofertados pelo valor global do item, conforme descrito no Termo de Referência.
- 19.** As **licitantes** poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema, devendo ser formulados em até 2 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 20.** A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2017 – PROCESSO Nº 23005.001933/2017-26**

- 21.** Os lances que forem efetuados pelo mesmo licitante com um intervalo mínimo menor que 20 (vinte) segundos, bem como os lances efetuados com intervalo inferior a 3 (três) segundos, serão automaticamente excluídos pelo sistema (IN/SLTI/MPOG Nº 03/2011, alterada pela IN/SLTI/MPOG Nº 03/2013).
- 22.** Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.
- 23.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 24.** Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, a seu critério, lance cujo valor seja considerado inexequível.
- 25.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do **Pregoeiro**.
- 26.** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**SEÇÃO VIII – DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO**

- 27.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 28.** No caso de desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**SEÇÃO IX - DA NEGOCIAÇÃO**

- 29.** Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto a Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como as demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 30.** Após o encerramento da etapa de lances, concedido o benefício às microempresas e empresas de pequeno porte, de que trata o art. 44 da LC nº 123/2006, o **Pregoeiro** poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2017 – PROCESSO Nº 23005.001933/2017-26**

apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

- 30.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**;
- 30.2.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

**31.** Na hipótese de não haver seleção de propostas nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado à licitante com proposta originalmente mais bem classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação e esta for considerada habilitada e preencher as demais exigências e condições previstas nesse edital.

**SEÇÃO X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**32.** Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o **Pregoeiro** examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à conformidade com as especificações técnicas e quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo fixado para a contratação.

- 32.1.** **Caso o critério de julgamento da licitação** seja o menor preço global ou o menor preço por lote, o **Pregoeiro** também **examinará** a compatibilidade de preços em relação ao valor estimado para cada um dos itens da licitação ou do lote.
- 32.2.** Uma vez constatada, **dentro da proposta de menor preço global ou de menor preço por lote**, a existência de itens com preços superiores aos estimados pela Administração, a licitante deverá promover a readequação do respectivo item ao preço base estimado pela Administração, devendo fazê-lo no prazo concedido pelo **Pregoeiro** sob pena de desclassificação da proposta.
- 32.3.** A proposta a ser encaminhada pelo licitante deverá conter as características do material ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência, detalhando o modelo, tipo, procedência, garantia ou validade, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas.
  - 32.3.1.** Durante a fase de julgamento das propostas o Pregoeiro e Equipe de Apoio **poderão solicitar às licitantes, visando uma análise mais precisa do material/equipamento ofertado, o envio de “folders”, encartes, folhetos técnicos ou catálogos dos produtos ofertados**, de forma que se possam verificar as suas especificações técnicas e/ou



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2017 – PROCESSO Nº 23005.001933/2017-26**

características, permitindo a consistente avaliação dos produtos (permitindo verificar se o produto ofertado atende plenamente as especificações e requisitos mínimos descritos no Termo de Referência);

**32.3.2.** O licitante que for convocado via sistema a enviar, **“folders”, encartes, folhetos técnicos (laudos e testes de ensaio) ou catálogos dos produtos ofertados,** e deixar de fazê-lo, terá sua proposta recusada, uma vez que a análise quanto à aceitabilidade de sua proposta restará prejudicada.

**33.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**34.** Será rejeitada a proposta ou lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado no termo de referência, ou que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

**34.1.** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do §3º art. 43 da Lei nº 8.666/93, a exemplo das enumeradas no §3º art. 29 da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

**34.2.** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexecuibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

**34.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou indícios que fundamentam a suspeita.

**35.** O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da UFGD ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**36.** Se a proposta não for aceitável ou se a **licitante** não atender às exigências habilitatórias, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

**36.1.** Sempre que a proposta não for aceita, antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2017 – PROCESSO Nº 23005.001933/2017-26**

**SEÇÃO XI – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, BEM COMO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA PARA O SETOR DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO**

**37.** Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos art. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**37.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão considerados empatados com a primeira colocada;

**37.2.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

**37.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**38.** O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

**39.** Será assegurada preferência na contratação, nos termos da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, para fornecedores de bens e serviços de informática e automação, observada a seguinte ordem:

**I** - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

**II** - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

**III** - bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

**39.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos acima terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso (artigo 5º, *parágrafo único*, do Decreto 7.174/2010).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2017 – PROCESSO Nº 23005.001933/2017-26**

**40.** O exercício do direito de preferência disposto no **item 39**, será concedido automaticamente pelo Sistema Eletrônico, àquelas licitantes que tenham manifestado expressamente, via registro no Sistema COMPRASGOVERNAMENTAIS, sob as penas da lei, de que atendem às condições legais para a comprovação de qualquer um dos requisitos estabelecidos nos incisos **I, II ou III do item 41** deste Edital (regras de preferência), observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente.

- a) aplicação das regras de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte dispostas no item 43, quando for o caso;
- b) aplicação das regras de preferência previstas no item 39, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a posterior comprovação e o exercício do direito de preferência;
- c) convocação dos licitantes classificados que estejam enquadrados no **inciso I item 41**, na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor;
- d) caso a preferência, por qualquer motivo, não seja exercida na forma da alínea “c”, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no **inciso II do item 41**, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o **inciso III do item 41**, caso esse direito não seja exercido;
- e) Caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, observar-se-ão as regras usuais de classificação e julgamento previstas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

**40.1. Após o término da fase de lances, o Sistema Eletrônico reclassificará as licitantes que apresentaram a manifestação citada no item 40, observada a seguinte ordem de classificação:**

**1º - TECNOLOGIA NO PAÍS + PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO + MICRO E PEQUENA EMPRESA;**

**2º - TECNOLOGIA NO PAÍS + MICRO OU PEQUENA EMPRESA;**

**3º - PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO + MICRO OU PEQUENA EMPRESA;**

**4º - MICRO OU PEQUENA EMPRESA;**

**5º - TECNOLOGIA NO PAÍS;**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2017 – PROCESSO Nº 23005.001933/2017-26**

**6º - PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO**

- 40.2.** Todas as empresas licitantes deverão permanecer logadas, para acompanhar a convocação, pelo próprio Sistema Eletrônico, da proposta melhor classificada cujo valor para o item esteja situado no intervalo percentual previsto na **alínea “b” do item 42**, ou seja, até 10% (dez por cento) da melhor proposta válida;
- 40.3.** O Sistema Eletrônico fixará no Chat o horário limite para o envio, pela licitante convocada, de nova proposta que contemple valor igual ou inferior à da licitante que apresentou originalmente o melhor lance, sob pena de preclusão do seu direito de preferência e consequente convocação da próxima classificada que atenda aos requisitos de preferência, se houver.

**45.3.1** Na hipótese de apresentação de nova proposta, a licitante encaminhará, juntamente com os demais documentos de habilitação, a comprovação de que atende aos requisitos estabelecidos nos incisos I, II ou III do item 40 deste Edital (regras de preferência).

- 41.** A comprovação do atendimento ao PPB ou aos bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006.

**41.1. A comprovação/certificação será feita:**

- I - por Portaria de Habilitação** expedida para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, para a hipótese de comprovação de atendimento ao Processo Produtivo Básico – PPB; ou
- II - por Portaria expedida** para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, para a hipótese de comprovação da condição de Bens com Tecnologia Desenvolvida no País.

- 41.2.** A **veracidade** acerca das informações constantes das **Portarias** apresentadas pelas licitantes será verificada mediante **consulta ao sítio do Ministério da Ciência e Tecnologia**.

- 41.3.** **Não serão aceitos como meio de comprovação documentos e/ou declarações emitidos pela própria licitante ou pelo fabricante.**

- 42.** Na hipótese de não haver seleção de propostas nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado à licitante com proposta originalmente mais bem classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2017 – PROCESSO Nº 23005.001933/2017-26**

preço com o valor estimado para a contratação e esta for considerada habilitada e preencher as demais exigências e condições previstas nesse edital.

## **SEÇÃO XII - DA HABILITAÇÃO**

**43.** A habilitação das **licitantes** será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

**44.** **Como condição prévia ao exame da documentação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar,** o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, disponível no sítio [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa, disponível no sítio [http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN<sup>1</sup>;

**44.1.** A consulta ao cadastro do CNJ será realizada em nome da empresa licitante e também do seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**45.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**46.** A **licitante** deverá apresentar habilitação válida (**níveis I ao V**) no SICAF ou apresentar os documentos que supram tal habilitação.

**47.** Para fins de habilitação, a **licitante** deverá apresentar, ainda, **caso não esteja abrangida pelo seu respectivo nível de habilitação no SICAF,** a seguinte documentação complementar:

**47.1.** Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um)

<sup>1</sup> A verificação de registro positivo junto ao CADIN não impede a contratação da empresa.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2017 – PROCESSO Nº 23005.001933/2017-26**

em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF;

- 47.2.** Ato constitutivo da empresa, tais como estatuto, contrato social ou declaração de empresário individual, devidamente atualizado e registrado junto ao órgão competente do Registro do Comércio (Junta Comercial);
- 47.3.** Certidões de regularidade para com a Previdência Social, o FGTS, a Receita Federal do Brasil, a Dívida Ativa da União e para com as Fazendas Estadual e Municipal;
- 47.4.** Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT) que comprove a regularidade da empresa com a JUSTIÇA DO TRABALHO, na forma do artigo 29, inciso V, da Lei 8.666/93, com redação determinada pela Lei 12.440/2011;
- 47.5.** 01 (um) ou mais atestados (ou declarações) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove já ter o licitante realizado fornecimento compatível com o objeto desse certame em características e qualidade;

**48.** Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**49.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

### **SEÇÃO XIII – DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

**50.** A proposta ajustada ao lance final da licitante vencedora e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, **em arquivo único**, por meio da opção “**ENVIAR ANEXO**” do sistema COMPRASGOVERNAMENTAIS, **no prazo de até 02 (duas) horas** contadas da solicitação do Pregoeiro, tomando-se por base o fuso horário de Brasília.

**50.1.** Caso o licitante, por alguma razão qualquer, não consiga encaminhar todos os documentos em **arquivo único** por meio da opção “**ENVIAR ANEXO**”, poderá encaminhar os documentos, **DENTRO DO MESMO PRAZO FIXADO NO CAPUT DESTE ITEM**, por meio do e-mail [compras@ufgd.edu.br](mailto:compras@ufgd.edu.br), hipótese em que o Pregoeiro **convocará novamente o licitante** para o envio ou a complementação do envio da documentação por meio do sistema, a fim de manter a máxima transparência e permitir o respectivo controle social da ação administrativa.

**50.1.1.** O licitante **FICA CIENTE** de que caso não encaminhe os



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2017 – PROCESSO Nº 23005.001933/2017-26**

documentos por meio do sistema após a sua reconvocação pelo pregoeiro, que ocorrerá no máximo duas vezes, será desclassificado do certame.

**50.2.** O licitante convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta, que deixar de entregar documentação, não mantendo sua proposta ofertada, poderá ser penalizado nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, com a sanção de impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

**51.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**51.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**52.** Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “**Enviar Anexo**” do sistema COMPRASGOVERNAMENTAIS poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo **Pregoeiro**, à Coordenadoria de Recursos Materiais – Divisão de Compras, com endereço na Rua João Rosa Goes, 1761, Vila Progresso, CEP 79.825-070, Unidade I da UFGD, em Dourados/MS.

**52.1.** A entrega dos documentos a que se refere esse item, se o caso, poderá ser realizado pelos CORREIOS, mediante SEDEX ou outro meio equivalente, devendo ser observada, em qualquer caso, o prazo fixado para a entrega.

**53.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

**54.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

**55.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da **licitante**, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

**56.** Se a **licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2017 – PROCESSO Nº 23005.001933/2017-26**

**57.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**57.1.** A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

#### **SEÇÃO XIV - DO RECURSO**

**58.** Declarado o vencedor, o **Pregoeiro** abrirá prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

**59.** O **Pregoeiro** fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema. A rejeição do recurso, nessa fase, se dará apenas em face do não preenchimento dos pressupostos recursais, tais como a tempestividade, interesse e legitimidade do recorrente.

**60.** A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**61.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste **Pregão**, implica preclusão desse direito, ficando o **Pregoeiro** autorizado a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.

**62.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### **SEÇÃO XV – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**63.** O objeto deste **Pregão** será adjudicado **pelo preço global** à **licitante vencedora**, após decididos os recursos, quando houver, sujeito à homologação pelo **Pró-Reitor de Administração da UFGD**.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2017 – PROCESSO Nº 23005.001933/2017-26

**SEÇÃO XVI – DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DO PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UFGD**

**64.** Cabem ao **Pregoeiro** as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto 5.450/2005.

**65.** Ao Pró-Reitor de Administração da UFGD cabe:

**65.1.** Adjudicar o objeto deste **Pregão** à **licitante vencedora**, se houver interposição de recurso;

**65.2.** Homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este **Pregão**;

**65.3.** Anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

**65.4.** Revogar este **Pregão**, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

**66.** É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

**67.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica apresentados, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**SEÇÃO XVII - DO TERMO DE CONTRATO**

**68.** Após homologado o resultado deste **Pregão**, a **Administração da UFGD** convocará a **licitante vencedora**, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no artigo 81 da Lei n.º 8.666/1993.

**68.1.** A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade da habilitação da **licitante vencedora** junto ao SICAF (níveis I ao VI), CNDT e CEIS.

**68.2.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2017 – PROCESSO Nº 23005.001933/2017-26**

**68.3.** O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**69.** O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, mediante demonstração da vantajosidade para a Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no Art. 57, Inc. II da Lei 8.666/93;

**70.** Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer condição apresentada pela **licitante vencedora** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

**71.** É facultado ao Pregoeiro, quando a convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

**SEÇÃO XVIII – DOS ENCARGOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

**72.** Caberá à UFGD:

**72.1.** Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências da UFGD para a execução do contrato;

**72.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;

**72.3.** Solicitar a troca dos produtos ou o refazimento dos serviços, que não atenderem às especificações do objeto.

**SEÇÃO XIX – DOS ENCARGOS DA LICITANTE VENCEDORA**

**73.** Caberá à licitante vencedora, a partir do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, o cumprimento das seguintes obrigações:

**73.1.** Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transportes, fretes e outras que porventura venha a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

**73.2.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da UFGD para a execução do contrato;

**73.3.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da UFGD, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2017 – PROCESSO Nº 23005.001933/2017-26**

essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela UFGD;

- 73.4.** Efetuar a troca dos produtos ou refazer os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo assinado pela Administração da UFGD;
- 73.5.** Comunicar à Administração da UFGD qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 73.6.** Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste Pregão.
- 74.** À licitante vencedora cabe assumir a responsabilidade por:
- 74.1.** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a UFGD;
- 74.2.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a entrega do material objeto deste Pregão, ainda que acontecido em dependência da UFGD;
- 74.3.** Encargos fiscais e comerciais resultantes da aquisição deste Pregão.
- 75.** São expressamente vedadas à **licitante vencedora**:
- 75.1.** a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da UFGD para a execução do contrato decorrente deste Pregão;
- 75.2.** a veiculação de publicidade acerca deste Pregão, salvo se houver prévia autorização da Administração da UFGD;
- 75.3.** a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Pregão.
- 76.** A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da UFGD, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a UFGD.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2017 – PROCESSO Nº 23005.001933/2017-26**

**SEÇÃO XX – DA ENTREGA DA PRESTAÇÃO CONTRATADA E DA ATESTAÇÃO DO SEU RECEBIMENTO**

**77.** A licitante vencedora deverá entregar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento contratual equivalente.

**78.** A entrega do(s) objeto(s) contratado será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração da UFGD, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

**79.** Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto dessa licitação será recebido:

**79.1.** Provisoriamente, **mediante termo padronizado**, no ato da entrega do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;

**79.1.1.** Tratando-se de aquisição de mercadoria cujo valor ultrapasse a **R\$80.000,00 (oitenta mil reais)**, o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do artigo 15 da Lei 8.666/93.

**79.2.** Definitivamente, **mediante termo padronizado**, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.

**79.2.1.** Tratando-se de aquisição de mercadoria cujo valor ultrapasse a **R\$80.000,00 (oitenta mil reais)**, o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do artigo 15 da Lei 8.666/93.

**80.** A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.

**81.** A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao órgão competente da UFGD, mediante servidor designado para esse fim.

**82.** O(s) representante(s) da UFGD anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**SEÇÃO XXI – DO PAGAMENTO**

**83.** A licitante vencedora deverá apresentar ao órgão competente da



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2017 – PROCESSO Nº 23005.001933/2017-26**

Universidade nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa pela UFGD. As empresas legalmente enquadradas e que já utilizem a Nota Fiscal Eletrônica deverão encaminhar ou disponibilizar download do arquivo eletrônico da NF-e e seu respectivo protocolo de autorização para liquidação e pagamento da despesa pela UFGD. Quanto do envio do arquivo eletrônico, deverá utilizar o endereço [dicep@ufgd.edu.br](mailto:dicep@ufgd.edu.br), ou outro endereço disponibilizado pelo gestor do contrato.

- 83.1.** Salvo disposição expressa no instrumento contratual ou no termo de referência, a liquidação ocorrerá no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contado do recebimento definitivo do(s) produto(s), mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente (artigo 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei 8.666/93).
- 83.2.** Tratando-se de despesa cujo montante não ultrapasse o limite previsto no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, o pagamento ocorrerá no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento definitivo do(s) produto(s), na forma do artigo 5º, § 3º, da Lei 8.666/93.
- 84.** A UFGD poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **licitante vencedora**, nos termos deste Edital.
- 85.** O pagamento à licitante será realizado em conjunto com às seguintes e prévias diligências:
- 85.1.** Comprovação de regularidade junto à **Justiça do Trabalho** (CNDT), Seguridade/Previdência Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede;
- 85.2.** Consulta sobre a existência de punição e/ou impedimento de licitar ou de ser contratada junto ao CEIS, CNJ e/ou SICAF;
- 85.3.** Atestação quanto à entrega e conformidade da prestação contratada, bem como quanto ao cumprimento das obrigações assumidas;
- 85.4.** Manutenção de todas as condições de habilitação exigidas neste Edital;
- 85.5.** Verificada a existência de irregularidade fiscal perante o SICAF, a empresa, **sem prejuízo do pagamento**, será notificada da ocorrência, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato;
- 85.6.** A existência de registro no SICAF, CEIS ou CNJ, de aplicação de penalidade à empresa CONTRATADA, por órgão da Administração



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2017 – PROCESSO Nº 23005.001933/2017-26**

Pública, não impede à efetivação do pagamento.

**86.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **licitante vencedora** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela UFGD, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

## **SEÇÃO XXII – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO**

**87.** No interesse da UFGD, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993.

**87.1.** a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

**88.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

## **SEÇÃO XXIII – DAS SANÇÕES**

**89.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005 e no art. 40 da Instrução Normativa SLTI nº 02/2010, ficará impedida de licitar e contratar com a União, seus órgãos e entidades, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa, a **licitante** e a **adjudicatária** que:

**89.1.** Não assinar o contrato, quando convocada;

**89.2.** Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

**89.3.** Apresentar documentação falsa;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2017 – PROCESSO Nº 23005.001933/2017-26**

- 89.4.** Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 89.5.** Não manter a proposta;
- 89.6.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 89.7.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 89.8.** Fizer declaração falsa;
- 89.9.** Cometer fraude fiscal.
- 90.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de habilitação e participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 91.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 91.1.** Multa pelo não atendimento a eventuais exigências legais/contratuais formuladas pela fiscalização: 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- 91.2.** Multa por inexecução parcial desta contratação: 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- 91.3.** Multa por inexecução total desta contratação: 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- 92.** Conjunta ou alternativamente, conforme a gravidade da conduta praticada, poderão ser aplicados aos licitantes que vierem a cometer infrações, durante o procedimento licitatório ou durante a execução do objeto, as penalidades previstas no art. 87, da lei 8.666/1993.
- 93.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 94.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 95.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o seu caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2017 – PROCESSO Nº 23005.001933/2017-26**

**96.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (Sistema de Cadastro de Fornecedores).

**SEÇÃO XXIV – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**97.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [compras@ufgd.edu.br](mailto:compras@ufgd.edu.br).

**98.** O **Pregoeiro**, devidamente auxiliado por sua equipe e por outros setores técnicos da UFGD, especialmente aqueles que tenham elaborado ou colaborado com a edição do Edital, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**99.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**100.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [compras@ufgd.edu.br](mailto:compras@ufgd.edu.br).

**101.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio do link *Acesso livre>Pregões>Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

**SEÇÃO XXV – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**102.** Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

**103.** As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiverem suportado no cumprimento da obrigação assumida.

**104.** Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da Administração da UFGD.

**SEÇÃO XXVI - DOS ANEXOS**

**105.** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

**105.1.** ANEXO I – Termo de Referência;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2017 – PROCESSO Nº 23005.001933/2017-26**

**105.2.** ANEXO II – Modelo de Declaração de Capacidade Técnica;

**105.3.** ANEXO III – Modelo de Contrato

**SEÇÃO XXXII - DO FORO**

**106.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Dourados, Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Dourados/MS, 26 de outubro de 2017.

**Paulo Marcelo C. da Silva**  
Pregoeiro





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2017 – PROCESSO Nº 23005.001933/2017-26**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1.** A presente licitação, do tipo menor preço global, tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EXTENSÃO DE GARANTIA PARA OS COMPONENTES DO SISTEMA BLADE HPE (hardware e software)**, em regime de contratação por preço global, conforme as especificações técnicas e de quantidades descritas neste Termo de Referência.

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** Em novembro de 2013 a Universidade Federal da Grande Dourados iniciou o processo de contratação 23005.003690/2013-37 que tratava da aquisição de um sistema *Blade* a fim de atender as necessidades de expansão dos recursos de TI da UFGD, uma vez que o acordo de cooperação técnica entre a UFGD e a UFRN - para transferência de conhecimentos relativos à implantação do sistema de informações SIG-UFRN - havia sido iniciado em abril de 2013.

**2.2.** Para suportar este novo sistema de informações - além das necessidades decorrentes da evolução natural do número de usuários dos serviços, expansão dos serviços existentes, aumento do volume de informações armazenadas, trafegadas e processadas pela infra-estrutura computacional da instituição - a ampliação da capacidade computacional do datacenter seria necessária dado os fatores acima.

**2.3.** À época optou-se pela adesão à ata de registro de preço nº 03/2013 da Diretoria de Comunicações e Tecnologia da Informação da Marinha do Brasil – Marinha do Brasil – UASG nº 749000, que contemplava a solução de TI projetada pela instituição. Esta solução (sistema *Blade*) é caracterizada por integrar na mesma plataforma tecnológica uma infraestrutura e uma plataforma de gerenciamento para acelerar o fornecimento de serviços. Além dos benefícios decorrentes da integração da solução de hardware e gerenciamento, seu sistema provê – devido ao seu projeto estrutural – uma redução do espaço físico ocupado e também economia de energia decorrente da laminação dos seus componentes de processamento.

**2.4.** O valor da contratação, à época, ficou em R\$ 2.980.130,42, contemplando os itens abaixo:

Descrição	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
-----------	------	----------------	-------------



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2017 – PROCESSO Nº 23005.001933/2017-26**

Sistema 3par 7400-Hardware	1	R\$ 211.104,52	R\$ 211.104,52
Sistema 3par 7400-Software	1	R\$ 3.925,50	R\$ 3.925,50
Sistema 3par 7400 -Serviço	1	R\$ 59.011,25	R\$ 59.011,25
Gaveteiro 2U para 3par 7400 discos (2,5")-Hardware	3	R\$ 11.906,44	R\$ 35.719,32
Gaveteiro 2U para 3par 7400 discos (2,5")-Serviço	3	R\$ 2.872,46	R\$ 8.617,38
Discos (2,5") 900GB para 3par 7400-Hardware	52	R\$ 1.947,46	R\$ 101.267,92
Discos (2,5") 900GB para 3par 7400-Serviço	52	R\$ 1.083,29	R\$ 56.331,08
Gaveteiro 4U para 3par 7400 discos 3,5 (ML) -Hardware	4	R\$ 11.906,45	R\$ 47.625,80
Gaveteiro 4U para 3par 7400 discos 3,5 (NL) -Serviço	4	R\$ 2.872,38	R\$ 11.489,52
Discos (3,5") de 3TB para 3par 7400 -Hardware	72	R\$ 4.714,74	R\$ 339.461,28
Discos (3,5") de 3T6 para 3par 7400 -Serviço	72	R\$ 1.133,17	R\$ 81.588,24
Treinamento Managing 3PAR Disk Arrays - duração 3 dias	6	R\$ 3.746,25	R\$ 22.477,50
Treinamento HP 3PAR InServ Array Technologies Part 2 - duração 2 dias	6	R\$ 2.977,50	R\$ 17.865,00
Blade 460c G8 modelo 2 —hardware	24	R\$ 36.410,38	R\$ 873.849,12
Blade 460c G8 modelo 2-serviço	24	R\$ 3.629,16	R\$ 87.099,84
Blade 460c G8 —mezzanine	24	R\$ 1.984,34	R\$ 47.624,16
Blade 460c G8 —memoria,mezzanine	24	R\$ 301,55	R\$ 7.237,20
Blade 660c G8 modelo 4P — Hardware	4	R\$ 122.894,81	R\$ 491.579,24
Blade 660c G8 modelo 4P — Serviço	4	R\$ 5.331,25	R\$ 21.325,00
Blade 660c G8 — mezzanine, memória — serviço	8	R\$ 301,55	R\$ 2.412,40
Blade 660c G8 — mezzanine FC	4	R\$ 1.784,33	R\$ 7.137,32
Enclosure c7000 hardware	2	R\$ 30.608,45	R\$ 61.216,90



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2017 – PROCESSO Nº 23005.001933/2017-26**

Enclosure c7000 serviço	2	R\$ 10.522,25	R\$ 21.044,50
HP Virtual Connect Flex 10GB hardware	2	R\$ 72.259,80	R\$ 144.519,60
HP SAN Switch hardware	2	R\$ 55.818,54	R\$ 111.637,08
HP SAN Switch serviço	2	R\$ 14.885,60	R\$ 29.771,20
HP Servidor DL 360G8 Rack 1U hardware	1	R\$ 31.901,15	R\$ 31.901,15
HP Servidor DL 360G8 Rack 1U suporte	1	R\$ 4.948,90	R\$ 4.948,90
Treinamento HP Insight Control: Management Fundamentais - duração 3 dias	6	R\$ 3.746,25	R\$ 22.477,50
Treinamento HP Insight Contrai: Management Master - duração 2 dias	6	R\$ 2.977,50	R\$ 17.865,00
<b>Total</b>			<b>R\$ 2.980.130,42</b>

**2.5** Com a instalação dos equipamentos supracitados, temos empregada nesta solução, além dos sistemas de informações SIG-UFRN, o nosso sistema de virtualização de servidores. Nossas máquinas virtuais atendem desde serviços de segurança, rede, wifi, servidores de e-mail, controle de usuários, até o site da instituição, servidor de arquivos, sistemas acadêmicos, dentre outros. Para clarificar a importância desta solução, podemos afirmar que, os sistemas de informação da UFGD, atualmente, dependem inteiramente destes equipamentos, em toda a infraestrutura de TI da universidade, o que concerne a processamento e armazenamento, estes equipamentos estão envolvidos.

**2.6** Quando adquiridos, os equipamentos vieram com 3 anos de garantia, nos termos desta renovação proposta. Mesmo com toda a robustez da solução, por se tratar de equipamentos eletrônicos, falhas são esperadas e danos podem ocorrer, tanto que, neste período de 3 anos, ocorreram diversos incidentes de troca de discos (itens 23 e 32), troca de lâmina (item 63), além ações corretivas no software do equipamento, atualizações de segurança e performance. A garantia nos atendeu até o dia 01/07/2017, desde então, estamos sem este importante aporte. O sistema de monitoramento do equipamento (provido pela fabricante) encontra-se ativo e gerou um alerta para correção no software da solução, que não pode ser atendida justamente pelo fim da garantia. Por se tratar de um equipamento em produção, estarmos sem esta garantia é sinal de risco para nossos dados e disponibilidade dos sistemas, uma vez que, ocorrendo qualquer incidente/falha, arcar com os custos pontuais de eventuais substituições de peças é, além de demasiadamente oneroso, substancialmente demorado.

**2.7** Temos um equipamento de armazenamento (similar ao Sistema 3par 7400,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2017 – PROCESSO Nº 23005.001933/2017-26**

que compõe a solução aqui abordada) em nosso ambiente, equipamento adquirido em 2008 e em produção desde então, dentre as soluções ativas neste equipamento, estava nosso antigo servidor de arquivos (Zeus), neste ano de 2017 o equipamento sofreu um dano em seus discos e controladora, apenas o diagnóstico do problema nos custou R\$ 649,00 e o conserto parcial do equipamento custaria em torno de R\$ 30.000,00 (este equipamento tem aproximadamente 1/10 da capacidade de armazenamento da solução 3par), o equipamento encontra-se parado e optamos pelo não conserto devido aos custos, por ele estar ativo por mais de 9 anos e sujeito a novas falhas. Todos os serviços que estavam hospedados nele, atualmente estão no sistema de armazenamento 3par 7400.

**2.8.** Como exposto, estes equipamentos são primordiais para o funcionamento dos sistemas de informação UFGD e com a importância destes ativos, termos uma garantia vigente, é buscarmos economicidade e eficiência na solução de eventuais problemas, evitando indisponibilidades longas e custos imprevisíveis pelos próximos 2 anos, além de evitarmos danos como perda de dados consequentes da não manutenção destes equipamentos.

### **3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

**3.1** A utilização da presente modalidade de licitação, Pregão Eletrônico, para a aquisição dos produtos tem-se como apropriada, ao verificarmos que os materiais em questão referem-se a produtos com ampla disponibilidade no mercado, sendo possível sua aquisição em qualquer tempo, passíveis de padronização, ou seja, não estão a exigir grandes inovações ou variações em suas características para que possam vir a atender a necessidade da Administração. Assim temos que os materiais em questão podem ser definidos como comuns, uma vez que objetivamente definidos por meio de especificações comuns do mercado, atendendo então as disposições contidas no § 1º do art. 2º da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002.

### **4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADES E ORÇAMENTO ESTIMADO**

**4.1.** A despesa com a execução do objeto de que trata esse edital é estimada em **R\$ 462.885,56 (quatrocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).**

**4.2.** Contratação do serviço de extensão de garantia para os itens na tabela abaixo que correspondem aos equipamentos adquiridos em 2013, a Storage HPE 3PAR 7400 e Sistema Blade. Essa solução corresponde ao hardware e software Hewlett Packard Enterprise (HPE), onde consta todo o armazenamento de dados e boa parte do processamento da UFGD.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2017 – PROCESSO Nº 23005.001933/2017-26**

Bens e/ou Serviços			
Part Number	Descrição	Serial Number	Qtde
AJ821B	HP B-series 8/24c BladeSystem SAN Switch	CN8351B063	1
AJ821B	HPB-series 8/24c BladeSystem SAN Switch	CN8351B05S	1
AJ716B	HP 8Gb Short Wave B-Series SFP+ 1 Pack	*****	32
QR496A	HP M6710 900GB 6G SAS 10K 2.5in HDD	*****	52
QR491A	HP M6720 3.5in 4U SAS Drive Enclosure	2M234002ZG	1
QR491A	HP M672 3.5in 4U SAS Drive Enclosure	2M234002ZR	1
QR491A	HP M6720 3.5in 4U SAS Drive Enclosure	2M234002ZX	1
QR491A	HP M6720 3.5in 4U SAS Drive Enclosure	2M23400306	1
QR500A	HP M6720 3TB 6G SAS 7.2K 3.5in NL HDD	*****	72
QR490A	HP M6710 2.5in 2 SAS Drive Enclosure	*****	3
BW904A	HP 642 1075mm Shock Intelligent Rack	BRC4084HEE	1
QR485A	HP 3PAR StoreServ 7400 4-N Storage Base	2MK4080282	1
QR486A	HP 3PAR 7000 4-pt 8Gb/s FC Adapter	*****	4
QR496A	HP M6710 900GB 6G SAS 10K2.5in HDD	*****	20
BW946A	HP 42U Location Discovery Kit	*****	1
BW932A	HP 600mm Rack Stabilizer Kit	*****	1
BW906A	HP 42U 1075mm Side Panel Kit	*****	1
AF500A	HP 2 7X C-13 MOD PDU STK INTL	*****	6



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2017 – PROCESSO Nº 23005.001933/2017-26**

252663-D74	HP 24A HV Core Only Corded PDU	*****	4
BC795A	HP 3PAR 7400 Reporting Suite LTU	*****	1
BC773A	HP 3PAR 7400 OS Suite Base LTU	*****	1
BC774A	HP 3PAR 7400 OS Suite Drive LTU	*****	20
641016-B21	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	BRC4074FKD	1
641016-B21	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	BRC4074FKN	1
641016-B21	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	BRC4074FKF	1
641016-B21	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	BRC4074FKR	1
641016-B21	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	BRC4074FKA	1
641016-B21	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	BRC4074FKV	1
641016-B21	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	BRC4074FKC	1
641016-B21	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	BRC4074FK7	1
641016-B21	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	BRC4074FKS	1
641016-B21	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	BRC4074FK4	1
641016-B21	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	BRC4074FK5	1
641016-B21	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	BRC4074FKJ	1
641016-B21	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	BRC4074FKT	1
641016-B21	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	BRC4074FK9	1
641016-B21	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	BRC4074FKE	1



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2017 – PROCESSO Nº 23005.001933/2017-26**

641016-B21	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	BRC4074FKW	1
681844-B21	HP BLc7000 CTO 3 IN CD Enclosure	BRC4054DDR	1
681844-B21	HP BLc7000 CTO 3 IN LCD Enclosure	BRC4054DDT	1
517521-B22	HP 6X 2400W Plat Ht Plg FIO Pwr Sply Kit	*****	2
412140-B21	HP Blc Encl Single Fan Option	*****	12
413379-B21	HP BLc7000 1 PH FIO Power Module Opt	*****	2
252663-D75	HP 40A HV Core Only Corded PDU	*****	4
C6N33AAE	HP Insight Control Encl Bundle 16 E-LTU	*****	2
679118-B21	HP BL660c Gen8 10Gb Flb CTO Blade	BRC4064ERF	1
679118-B21	HP BL660c Gen8 10Gb Flb CTO Blade	BRC4064ERK	1
679118-B21	HP BL660c Gen8 10Gb Flb CTO Blade	BRC4064ERJ	1
679118-B21	HP BL660c Gen8 10Gb Flb CTO Blade	BRC4064ERH	1
679098-L21	HP BL660c Gen8 E5-4650 2P FIO Kit	*****	4
679098-B21	HP BL660c Gen8 E5-4650 2P CPU Kit	*****	4
672631-B21	HP 16GB 2Rx4 PC3-12800R-11 Kit	*****	64
652611-B21	HP 300GB 6G SAS 15K 2.5in SC ENT HDD	*****	8
684212-B21	HP FlexFabric 10Gb 2P 554FLB FIO Adptr	*****	4
647586-B21	HP FlexFabric 10Gb 2P 554FLB Adptr	*****	4
654081-B21	HP DL360p Gen8 8-SFF CTO Server	BRC4054DK9	1
654770-L21	HP DL360p Gen8 E5-2640 FIO Kit	*****	1



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2017 – PROCESSO Nº 23005.001933/2017-26**

654770-B21	HP DL360p Gen8 E5-2640 Kit	*****	1
672631-B21	HP 16GB 2Rx4 PC3-12800R-11 Kit	*****	8
652564-B21	HP 300GB 6G SAS 10K 2.5in SC ENT HDD	*****	2
652241-B21	HP 9.5mm SATA DVD RW Jb Kit	*****	1
684208-B21	HP Ethernet 1GbE 4P 331FLR FIO Adptr	*****	1
663201-B21	HP 1U SFF BB Gen8 Rail Kit	*****	1
AJ763B	HP 82E 8Gb Dual-port PCI-e FC HBA	*****	1
656362-B21	HP 460W CS Plat PL Ht Plg Pwr Supply Kit	*****	2
C6N36AAE	HP Insight ControlML/DL/BL Bundle E-LTU	*****	1
AJ821B	HP B-series 8/24c BladeSystem SANSwitch	CN8351B05R	1
AJ821B	HP B-series 8/24c BladeSystem SAN Switch	CN8351B04U	1
AJ716B	HP 8Gb Short Wave B-Series SFP+ 1Pack	*****	32

**5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (Especificações Técnicas da Solução de TI)**

**5.1.** Serviço de suporte técnico remoto e local (*on site*) contemplando os seguintes níveis de serviço:

- 5.1.1.** Diagnóstico de problemas em hardware via acesso remoto;
- 5.1.2.** Diagnóstico de problemas em hardware via acesso remoto;
- 5.1.3.** Substituição de peças/componentes que apresentem falhas físicas, sem custos adicionais;
- 5.1.4.** Cobertura de atendimento sob o modelo 24x7: disponibilizar equipe de suporte para atendimento 24 horas por dia. 7 dias da semana;
- 5.1.5.** Tempo limite de resposta ao chamado de 6 horas;
- 5.1.6.** Tempo limite para substituição de peças 24 horas;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2017 – PROCESSO Nº 23005.001933/2017-26**

**5.2.** Atendimento 24x7 com 6 horas de tempo de solução, incluindo: Cobertura de peças, mão de obra e atendimento on-site, 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados, com solução on-site em até 6 horas.

**6. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

<b>1.</b>	Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
<b>2.</b>	Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência, observando-se o disposto nos arts. 19 e 33 da Instrução Normativa SLTI/MP 04/2014;
<b>3.</b>	Liquidar o empenho e efetuar o pagamento a contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
	Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
<b>4.</b>	Comunicar á contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento de solução de Tecnologia de Informação;
<b>5.</b>	Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
<b>6.</b>	Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para seja substituído, reparado ou corrigido;
<b>7.</b>	Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através da comissão/servidor especialmente designado;
<b>8.</b>	Efetuar o pagamento na forma convencionada neste edital, até 30 (trinta) dias da apresentação do ateste da Nota Fiscal;
<b>9.</b>	Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados
<b>10.</b>	Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
<b>11.</b>	A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2017 – PROCESSO Nº 23005.001933/2017-26**

	terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não se implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;
<b>12.</b>	O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis
<b>13.</b>	O problema será considerado solucionado no momento da confirmação da CONTRATANTE À CONTRATADA por meio de comunicação (e-mail ou telefone), encerrando-se nesse instante a contagem dos prazos citados;

**7. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

<b>1.</b>	Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à UFGD;
<b>2.</b>	Executar o fornecimento dos serviços/produtos dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada e de acordo com o contrato;
<b>3.</b>	Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
<b>4.</b>	Atender prontamente a quaisquer exigências da UFGD, inerentes ao objeto da presente licitação;
<b>5.</b>	Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do artigo 55, XIII da lei 8666/93;
<b>6.</b>	Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato;
<b>7.</b>	Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados com a execução do objeto, originariamente ou vinculado por prevenção, conexão ou contingência;
<b>8.</b>	Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por sua culpa ou de qualquer de seus empregados, prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente Termo de Referência;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2017 – PROCESSO Nº 23005.001933/2017-26**

<b>9.</b>	Responder integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente ao patrimônio da União ou à integridade física ou patrimonial de terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados. Na hipótese de comprovação dos danos acima referidos, a contratante obriga-se a promover o ressarcimento no prazo de 10 (dez) dias;
<b>10.</b>	A inadimplência em relação aos encargos estabelecidos nos subitens anteriores não transfere a responsabilidade por seu pagamento à UFGD, nem poderá onerar o objeto do presente certame, razão pela qual o licitante renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva para com a UFGD;
<b>11.</b>	As comunicações e o encaminhamento de documentos, só se darão por satisfeitos se processados e/ou encaminhados por meio de instrumentos formais (ofício, carta, telex, telegrama etc), emitidos exclusivamente por preposto com poderes para tanto, de um dos contratantes e formalmente entregues no domicílio do outro contratante, ou onde e a quem esse antecipadamente indicar;
<b>12.</b>	A CONTRATADA deverá disponibilizar na WEB (indicar URL) para suporte online e download de arquivos de configuração (Devices Services) para os servidores BLADE;
<b>13.</b>	Os chamados de hardware e software deverão ser abertos diretamente através de número 0800 ou equivalente à ligação gratuita, com registro de número, data e hora de abertura do chamado. Este será considerado o início para contagem dos prazos estabelecidos em SLA (Nível de Serviço);
<b>14.</b>	Os prazos determinados para atendimento e solução dos chamados não poderão ser prorrogados;
<b>15.</b>	Quando os prazos determinados para atendimento e solução expirarem, por motivos alheios à CONTRATADA, fica facultado à CONTRATANTE a prorrogação do chamado, em acordo junto à CONTRATADA.
<b>16.</b>	Após a finalização de qualquer atendimento técnico, deverá haver relatório técnico do mesmo;
<b>17.</b>	A garantia dos produtos deverá ser fornecida diretamente pelo fabricante e as eventuais peças substituídas deverão ser novas e de primeiro uso;
<b>18.</b>	O suporte deverá abranger, ainda, os serviços de identificação dos componentes, peças e materiais responsáveis pelo mau funcionamento do sistema;
<b>19.</b>	As novas versões, releases, atualizações, e correção dos firmwares dos hardwares, deverão ser disponibilizados ao contratante, sem ônus durante o período do contrato.
<b>20.</b>	O serviço de suporte deverá abranger a manutenção corretiva com a cobertura de todo e qualquer defeito apresentado, inclusive substituição de peças, partes, componentes de acessórios, sem representar qualquer ônus para a contratante.
<b>21.</b>	Os serviços de instalação e configuração serão realizados no DataCenter da UFGD, localizado na Coordenadoria de Tecnologia da Informação (COIN), Unidade II da UFGD, endereço: Rodovia Dourados - Itahum, Km 12 - Cidade Universitária, Cx. Postal 533 - CEP 79804-970.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2017 – PROCESSO Nº 23005.001933/2017-26**

<b>22.</b>	Prazo de 24 meses de suporte e manutenção contemplando o item 3.2 (Software e Hardware);
<b>23.</b>	Deverão estar abrangidas pela garantia, ainda, os serviços de identificação dos componentes, peças e materiais responsáveis pelo mau funcionamento do sistema;
<b>24.</b>	A garantia técnica deverá abranger a manutenção corretiva com a cobertura de todo e qualquer defeito apresentado, inclusive substituição de peças, partes, componentes acessórios, sem representar qualquer ônus para a contratante;
<b>25.</b>	Os serviços prestados em garantia, incluindo as substituições de hardware, não terão qualquer ônus adicional para CONTRATANTE.

## **8. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**8.1.** A vigência da extensão da garantia se dará com o início da assinatura do contrato.

**8.2.** A entrega dos produtos deverá ser e realizada no seguinte endereço:

**8.3. Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD, UASG 154502, na Divisão de Serviços e Segurança de TI – Unidade II, na Rodovia Dourados/Itahum, Km 12/ saída à esquerda (aeroporto) – Zona Rural - DOURADOS/MS, localizada aproximadamente a 15 km da região central da cidade de Dourados - Fone: (67) 3410-2510. Os dias e horários de entrega serão agendados com o setor responsável.**

## **9. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**9.1.** Não será aceita imposição de valor mínimo para faturamento do pedido.

**9.2.** Serão considerados vencedores o licitante detentor da melhor proposta que deverá atender as especificações contidas no Edital e seus anexos.

**9.3.** Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**9.4.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **10. FORMA DE ADJUDICAÇÃO/JULGAMENTO DO OBJETO**

**10.1.** Será considerada vencedora a proposta que, atendida as especificações contidas no Edital e seus anexos, **apresentar o menor preço global.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2017 – PROCESSO Nº 23005.001933/2017-26**

## **11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**11.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **12. PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO**

**12.1.** Será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no [art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991](#), para fornecedores de bens e serviços, observada a seguinte ordem:

**1º - TECNOLOGIA NO PAÍS + PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO + MICRO E PEQUENA EMPRESA;**

**2º - TECNOLOGIA NO PAÍS + MICRO OU PEQUENA EMPRESA;**

**3º - PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO + MICRO OU PEQUENA EMPRESA;**

**4º - MICRO OU PEQUENA EMPRESA;**

**5º - TECNOLOGIA NO PAÍS;**

**6º - PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO.**

## **13. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

### **13.1. Rotinas de Execução**

- Diagnóstico de problemas em hardware via acesso remoto;
- Diagnóstico de problemas em hardware via acesso remoto;
- Substituição de peças/componentes que apresentem falhas físicas, sem custos adicionais;
- Cobertura de atendimento sob o modelo 24x7: disponibilizar equipe de suporte para atendimento 24 horas por dia, 7 dias da semana;
- Tempo limite de resposta ao chamado de 6 horas;
- Tempo limite para substituição de peças 24 horas;
- Atendimento 24x7 com 6 horas de tempo de solução, incluindo: Cobertura de peças, mão de obra e atendimento on-site, 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados, com solução on-site em até 6 horas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2017 – PROCESSO Nº 23005.001933/2017-26**

**13.2.** Deverão ser utilizados como veículos de comunicação com a CONTRATADA: e-mails, atas de reunião, termos de aceite, correspondências formais, e contatos telefônicos

**13.3.** O pagamento será efetuado de acordo com os valores estipulados no Contrato Administrativo firmado com a LICITANTE vencedora do certame, sendo realizado de acordo com a Nota de Empenho;

**13.4.** O prazo para pagamento será de 30 dias corridos contados a partir do recebimento definitivo e entrega da Nota Fiscal pela CONTRATADA.

**13.5.** Deverão ser utilizados como veículos de comunicação com a CONTRATADA: e-mails, atas de reunião, termos de aceite, correspondências formais, e contatos telefônicos

**13.6.** O pagamento será efetuado de acordo com os valores estipulados no Contrato Administrativo firmado com a LICITANTE vencedora do certame, sendo realizado de acordo com a Nota de Empenho;

**13.7.** O prazo para pagamento será de 30 dias corridos contados a partir do recebimento definitivo e entrega da Nota Fiscal pela CONTRATADA.

**13.8.** A Metodologia/Formas de Avaliação da Qualidade e Adequação da Solução às especificações funcionais e tecnológicas será avaliada através da Solução por completo de quaisquer falhas e problemas apresentados pela Storage HPE 3PAR 7400 e Sistema Blade da UFGD conforme descritas no item 04 deste Termo de Referência.

**13.9.** Para a realização do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal, emitida sem rasura e em letra legível, o nome do banco, agência e conta bancária.

#### **14. SANÇÕES APLICÁVEIS**

**14.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005 e no art. 40 da Instrução Normativa SLTI nº 02/2010, ficará impedida de licitar e contratar com a União, seus órgãos e entidades, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:

- a. Deixar de entregar documentação exigida neste Edital
- b. Apresentar documentação falsa;
- c. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- d. Não mantiver a proposta;
- e. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f. Comportar-se de modo inidôneo;
- g. Fizer declaração falsa;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2017 – PROCESSO Nº 23005.001933/2017-26**

h. Cometer fraude fiscal.

**14.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de habilitação e participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

**14.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções;

**14.3.1.** Multa pelo não atendimento a eventuais exigências legais/contratuais formuladas pela fiscalização: 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

**14.3.2.** Multa por inexecução parcial desta contratação: 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

**14.3.3.** Multa por inexecução total desta contratação: 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

**14.4.** Conjunta ou alternativamente, conforme a gravidade da conduta praticada, poderão ser aplicados aos licitantes que vierem a cometer infrações, durante o procedimento licitatório ou durante a execução do objeto, as penalidades previstas no art. 87, da lei 8.666/1993.

**14.5.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**14.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**14.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o seu caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (Sistema de Cadastro de Fornecedores).

## **15. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** Para pagamento das despesas decorrentes do objeto deste Pregão Eletrônico será utilizado recurso oriundo do orçamento de 2017 da UFGD, ND:

- 3390.39.08 manutenção de software;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2017 – PROCESSO Nº 23005.001933/2017-26**

- Programa: 1008708;
- Fonte: 0112;

**16. PRAZO DE GARANTIA DO PRODUTO**

**16.1.** O prazo de garantia do produto deverá estar de acordo com o ofertado pelo fabricante, não podendo, em nenhuma hipótese, ser inferior a 02 (dois) anos, a contar da data do recebimento provisório.

**17. ÓRGÃO DA UFGD QUE FISCALIZARÁ A EXECUÇÃO DO OBJETO**

**17.1.** A Divisão de Serviços e Segurança de TI será responsável pelo recebimento e distribuição do objeto deste termo de referência.

Dourados-MS, 26 de outubro de 2017.

Aprovo o presente termo de referência.

---

**Vander Soares Matoso**

Pró-Reitor de Administração UFGD





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2017 – PROCESSO Nº 23005.001933/2017-26**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO**

Atestamos (ou declaramos) que a empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., inscrição estadual nº ....., estabelecida no (a) ..... executa (ou executou) fornecimentos de ..... para este órgão (ou para esta empresa).

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

---

Assinatura e carimbo  
(representante legal)

Observações:

- 1) este atestado (ou declaração) deverá ser emitida em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2017 – PROCESSO Nº 23005.001933/2017-26

**ANEXO III**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO**  
**Nº \_\_\_\_/2017 QUE ENTRE SI**  
**CELEBRAM A FUNDAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA**  
**GRANDE DOURADOS – UFGD E A**  
**EMPRESA \_\_\_\_\_**  
**EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE**  
**HARDWARE E SOFTWARE PARA**  
**OS COMPONENTES DO SISTEMA**  
**BLADE HPE DA UFGD.**

A **Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede na rua João Rosa Goes, 1761, Vila Tonani, CEP 79.825-070, em Dourados - MS, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.775.847/0001-97, representada por seu Reitora, professora Liane Maria Calarge, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida (inserir endereço completo) neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelo seu pelo seu (inserir cargo), Senhor (inserir nome completo) \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_ SSP/ e CPF (MF) n.º \_\_\_\_\_, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/contrato social/estatuto social, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente contrato, **a ser executado em regime de execução de empreitada por preço global**, tem como objeto a contratação de empresa para extensão de garantia para os componentes do sistema BLADE HPE (hardware e software), conforme especificações técnicas e de quantidades descritas no Termo de Referência e demais anexos do Pregão nº **50/2017**.
2. Integram o presente contrato, para todos os efeitos de direito, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão, o Termo de Referência e a proposta vencedora apresentada pela contratada.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2017 – PROCESSO Nº 23005.001933/2017-26**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

O valor global estimado para este contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme discriminado na planilha de preços integrante da proposta apresentada pela empresa, cujo pagamento se dará mensalmente conforme as medições a serem realizadas pela fiscalização do contrato, observados os preços unitários a seguir elencados:

**Lista de equipamentos a serem cobertos pela  
garantia.**

Bens e/ou Serviços			
Part Number	Descrição	Serial Number	Qtde
AJ821B	HP B-series 8/24c BladeSystem SAN Switch	CN8351B063	1
AJ821B	HPB-series 8/24c BladeSystem SAN Switch	CN8351B05S	1
AJ716B	HP 8Gb Short Wave B-Series SFP+ 1 Pack	*****	32
QR496A	HP M6710 900GB 6G SAS 10K 2.5in HDD	*****	52
QR491A	HP M6720 3.5in 4U SAS Drive Enclosure	2M234002ZG	1
QR491A	HP M672 3.5in 4U SAS Drive Enclosure	2M234002ZR	1
QR491A	HP M6720 3.5in 4U SAS Drive Enclosure	2M234002ZX	1
QR491A	HP M6720 3.5in 4U SAS Drive Enclosure	2M23400306	1
QR500A	HP M6720 3TB 6G SAS 7.2K 3.5in NL HDD	*****	72
QR490A	HP M6710 2.5in 2 SAS Drive Enclosure	*****	3
BW904A	HP 642 1075mm Shock Intelligent Rack	BRC4084HEE	1
QR485A	HP 3PAR StoreServ 7400 4-N Storage Base	2MK4080282	1
QR486A	HP 3PAR 7000 4-pt 8Gb/s FC Adapter	*****	4
QR496A	HP M6710 900GB 6G SAS 10K2.5in HDD	*****	20



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2017 – PROCESSO Nº 23005.001933/2017-26**

BW946A	HP 42U Location Discovery Kit	*****	1
BW932A	HP 600mm Rack Stabilizer Kit	*****	1
BW906A	HP 42U 1075mm Side Panel Kit	*****	1
AF500A	HP 2 7X C-13 MOD PDU STK INTL	*****	6
252663-D74	HP 24A HV Core Only Corded PDU	*****	4
BC795A	HP 3PAR 7400 Reporting Suite LTU	*****	1
BC773A	HP 3PAR 7400 OS Suite Base LTU	*****	1
BC774A	HP 3PAR 7400 OS Suite Drive LTU	*****	20
641016-B21	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	BRC4074FKD	1
641016-B21	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	BRC4074FKN	1
641016-B21	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	BRC4074FKF	1
641016-B21	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	BRC4074FKR	1
641016-B21	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	BRC4074FKA	1
641016-B21	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	BRC4074FKV	1
641016-B21	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	BRC4074FKC	1
641016-B21	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	BRC4074FK7	1
641016-B21	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	BRC4074FKS	1
641016-B21	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	BRC4074FK4	1
641016-B21	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	BRC4074FK5	1



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2017 – PROCESSO Nº 23005.001933/2017-26**

641016-B21	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	BRC4074FKJ	1
641016-B21	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	BRC4074FKT	1
641016-B21	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	BRC4074FK9	1
641016-B21	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	BRC4074FKE	1
641016-B21	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	BRC4074FKW	1
681844-B21	HP BLc7000 CTO 3 IN CD Enclosure	BRC4054DDR	1
681844-B21	HP BLc7000 CTO 3 IN LCD Enclosure	BRC4054DDT	1
517521-B22	HP 6X 2400W Plat Ht Plg FIO Pwr Sply Kit	*****	2
412140-B21	HP Blc Encl Single Fan Option	*****	12
413379-B21	HP BLc7000 1 PH FIO Power Module Opt	*****	2
252663-D75	HP 40A HV Core Only Corded PDU	*****	4
C6N33AAE	HP Insight Control Encl Bundle 16 E-LTU	*****	2
679118-B21	HP BL660c Gen8 10Gb Flb CTO Blade	BRC4064ERF	1
679118-B21	HP BL660c Gen8 10Gb Flb CTO Blade	BRC4064ERK	1
679118-B21	HP BL660c Gen8 10Gb Flb CTO Blade	BRC4064ERJ	1
679118-B21	HP BL660c Gen8 10Gb Flb CTO Blade	BRC4064ERH	1
679098-L21	HP BL660c Gen8 E5-4650 2P FIO Kit	*****	4
679098-B21	HP BL660c Gen8 E5-4650 2P CPU Kit	*****	4
672631-B21	HP 16GB 2Rx4 PC3-12800R-11 Kit	*****	64
652611-B21	HP 300GB 6G SAS 15K 2.5in SC ENT HDD	*****	8



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2017 – PROCESSO Nº 23005.001933/2017-26**

684212-B21	HP FlexFabric 10Gb 2P 554FLB FIO Adptr	*****	4
647586-B21	HP FlexFabric 10Gb 2P 554FLB Adptr	*****	4
654081-B21	HP DL360p Gen8 8-SFF CTO Server	BRC4054DK9	1
654770-L21	HP DL360p Gen8 E5-2640 FIO Kit	*****	1
654770-B21	HP DL360p Gen8 E5-2640 Kit	*****	1
672631-B21	HP 16GB 2Rx4 PC3-12800R-11 Kit	*****	8
652564-B21	HP 300GB 6G SAS 10K 2.5in SC ENT HDD	*****	2
652241-B21	HP 9.5mm SATA DVD RW Jb Kit	*****	1
684208-B21	HP Ethernet 1GbE 4P 331FLR FIO Adptr	*****	1
663201-B21	HP 1U SFF BB Gen8 Rail Kit	*****	1
AJ763B	HP 82E 8Gb Dual-port PCI-e FC HBA	*****	1
656362-B21	HP 460W CS Plat PL Ht Plg Pwr Supply Kit	*****	2
C6N36AAE	HP Insight ControlML/DL/BL Bundle E-LTU	*****	1
AJ821B	HP B-series 8/24c BladeSystem SANSwitch	CN8351B05R	1
AJ821B	HP B-series 8/24c BladeSystem SAN Switch	CN8351B04U	1
AJ716B	HP 8Gb Short Wave B-Series SFP+ 1Pack	*****	32

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA**

1. A despesa neste exercício com a execução dos serviços de que trata o objeto, corre à conta do elemento orçamentário 33390.39.08 – MANUTENÇÃO DE SOFTWARE, NE.....



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2017 – PROCESSO Nº 23005.001933/2017-26**

2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a Universidade Federal da Grande Dourados, pela Lei Orçamentária Anual.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Termo de contrato é de 24 meses, contados da assinatura, com início na data de ...../...../..... e encerrando em ...../...../...../ podendo ser prorrogado por interesse das partes nas hipóteses elencadas no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados as seguintes requisitos:

- 1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 1.2 O valor do contato permaneça economicamente vantajoso para a administração; e
  - 1.3 A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
3. É vedado à CONTRATADA:
- 2.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
  - 2.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. O início da prestação dos serviços, objeto deste contrato, ocorrerá após ordem de serviço, na forma prevista no Termo de Referência e suas especificações técnicas.

- 1.1. Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, deverá ser previamente comunicado à CONTRATANTE.
- 1.2. Quaisquer serviços a serem realizados fora dos horários de expediente dependerão de prévia e formal comunicação à CONTRATANTE e não implicarão nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço pactuado para a execução da obra ora contratada, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem, ainda, “horas-extras” ou “adicionais-noturnos”, uma vez que a CONTRATADA se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados neste Contrato.
- 1.3. Os prazos para conclusão e início dos serviços deverão seguir as disposições presentes no Anexo I – Termo de Referência.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2017 – PROCESSO Nº 23005.001933/2017-26

**CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Cabe ao CONTRATANTE:
  - 1.1. permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do fornecimento;
  - 1.2. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.
  - 1.3. efetuar o pagamento devido pela entrega dos produtos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato e seus anexos;
  - 1.4. comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
  - 1.5. rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela Universidade Federal da Grande Dourados ou com as especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 35/2016, em particular, do seu Anexo I.
  - 1.6. exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados a esse fim, e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. **Além dos encargos previstos no termo de referência**, durante a execução do presente contrato a CONTRATADA **também** se obriga à:
  - 1.1. Providenciar, após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA da região onde os serviços serão realizados, entregando uma via à fiscalização da Universidade Federal da Grande Dourados;
  - 1.2. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do fornecimento e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
  - 1.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do CONTRATANTE;
  - 1.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
  - 1.5. Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2017 – PROCESSO Nº 23005.001933/2017-26**

- 1.6. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;
- 1.7. responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências do estabelecimento onde os serviços serão prestados, por meios próprios ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;
- 1.8. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções;
- 1.9. verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços:
  - a. no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à CONTRATADA formular imediata comunicação escrita à CONTRATANTE, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento da obra.
- 1.10. remover o entulho e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;
- 1.11. comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 1.12. responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela Comissão fiscalizadora da CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;
- 1.13. entregar o Termo de Garantia dos materiais fornecidos, garantia essa de no mínimo 2 (dois) anos. A garantia incluirá mão-de-obra e substituição de peças ou materiais, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário;
2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:
  - 2.1. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
  - 2.2. todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2017 – PROCESSO Nº 23005.001933/2017-26**

- 2.3. todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 2.4. encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 4.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, bem como seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
  - 4.2. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
  - 4.3. a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato;
  - 4.4. a divulgação de informações a que tiver acesso em virtude da execução do objeto da presente contratação;
  - 4.5. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
  - 4.6. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATADA, salvo nos casos previstos em Lei.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO CONTRATO**

1. Os preços contratados, desde que observados o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão ajustados utilizando-se a variação do IGPM – Índice Geral de Preços – Mercado, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \cdot P$$

Onde:

- a) Para o primeiro ajuste:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2017 – PROCESSO Nº 23005.001933/2017-26**

R = reajuste procurado;  
 I = índice relativo ao mês do reajuste;  
 Io = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado;

2. Os reajustes serão precedidos de solicitação da futura CONTRATADA.
3. A UFGD deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade de contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Durante a vigência deste Contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pela Pró-Reitoria de Administração, ou por representante do CONTRATANTE, devidamente designado entre os servidores, permitida a assistência de terceiros designados formalmente.
2. O fiscal do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
3. O fiscal do contrato receberá a nota fiscal/fatura apresentada pela contratada e fará a devida atestação, para fins de liquidação e pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

1. A licitante vencedora deve apresentar ao órgão competente da UFGD nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa pela UFGD. As empresas legalmente enquadradas e que já utilizem a Nota Fiscal Eletrônica deverão encaminhar ou disponibilizar download do arquivo eletrônico da NF-e e seu respectivo protocolo de autorização para liquidação e pagamento da despesa pela UFGD. Quanto do envio do arquivo eletrônico, deverá utilizar o endereço [coin@ufgd.edu.br](mailto:coin@ufgd.edu.br), ou outro endereço disponibilizado pelo gestor do contrato.

- 1.1. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente utilizados e atestados pela fiscalização do contrato;
- 1.2. Salvo disposição expressa no instrumento contratual ou no termo de referência, a liquidação ocorrerá no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contado do recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviços, mediante ordem



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2017 – PROCESSO Nº 23005.001933/2017-26**

bancária a ser creditada em conta corrente (artigo 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei 8.666/93).

2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação documental ou financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária;
3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos do contrato.
4. O pagamento à licitante será realizado em conjunto com às seguintes e prévias diligências:
  - 4.1. Consulta junto à Justiça do Trabalho (CNDT), Seguridade/Previdência Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede;
  - 4.2. Consulta sobre a existência de punição e/ou impedimento de licitar ou de ser contratada junto ao CEIS, CNJ e/ou SICAF;
  - 4.3. Atestação quanto à entrega e conformidade da prestação contratada, bem como quanto ao cumprimento das obrigações assumidas;
  - 4.4. A consulta aos itens subitens anteriores, não serão levadas em consideração para a realização dos pagamentos, dos serviços já efetivados.
5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.
6. Estes encargos moratórios são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2017 – PROCESSO Nº 23005.001933/2017-26**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

1. A entrega do(s) objeto(s) contratado será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração da UFGD, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
2. Nos termos do artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, objeto desse contrato será recebido:
  - 2.1. provisoriamente, **mediante termo padronizado**, no ato da entrega do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;
  - 2.2. **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, **mediante termo circunstanciado em que detalhe e explicita os itens de serviços que foram executados**, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta lei.
3. A contratada deverá refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado.
4. A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao órgão competente da UFGD, mediante servidor designado para esse fim.
5. O(s) representante(s) da UFGD anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.
2. No interesse da Administração CONTRATANTE, o valor inicial do objeto do contrato poderá ser aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.
3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos que se fizerem necessários, observado o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento).
4. Em razão da natureza do contrato, que é firmado sob demanda no que toca a prestação dos serviços e ao fornecimento de materiais, e considerando o disposto no art. 65, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA declara e ratifica desde logo que aceitará eventuais supressões ou não execução de quantidades acima dos percentuais referenciados pelo artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, de sorte a atender o interesse público.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2017 – PROCESSO Nº 23005.001933/2017-26**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERÇA – DAS SANÇÕES**

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- 1.1. Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
- 1.2. Apresentar documentação falsa;
- 1.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 1.4. Não mantiver a proposta;
- 1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 1.6. Comportar-se de modo inidôneo;
- 1.7. Fizer declaração falsa;
- 1.8. Cometer fraude fiscal.

2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de habilitação e participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções;

- 3.1. Multa pelo não atendimento a eventuais exigências legais/contratuais formuladas pela fiscalização: 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- 3.2. Multa por inexecução parcial desta contratação: 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- 3.3. Multa por inexecução total desta contratação: 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

4. Conjunta ou alternativamente, conforme a gravidade da conduta praticada, poderão ser aplicados aos licitantes que vierem a cometer infrações, durante o procedimento licitatório ou durante a execução do objeto, as penalidades previstas no art. 87, da lei 8.666/1993.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2017 – PROCESSO Nº 23005.001933/2017-26**

5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o seu caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (Sistema de Cadastro de Fornecedores).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. A rescisão deste contrato pode ser:
  - 2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
  - 2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
  - 2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
  - 3.1. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
  - 3.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993;
  - 3.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será procedido de:
    - a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
    - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
    - c) Indenizações e multas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2017 – PROCESSO Nº 23005.001933/2017-26**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

1. O presente contrato tem fundamento na Lei nº. 10.520/2002, na Lei nº 8.078/1990, no Decreto nº. 5.450/2005 e no Decreto 2.271/97, e, subsidiariamente, na Lei nº. 8.666/1993.
2. O presente contrato vincula-se aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº (35/2016) e seus anexos, constante do Processo nº (23005.000677/2016-79), e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

1. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES**

1. É vedado á CONTRATADA:
  - 1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
  - 1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

2. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Dourados- MS, Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul.
3. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCLUSÃO**





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2017 – PROCESSO Nº 23005.001933/2017-26**

1. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Dourados - MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
 CONTRATADA

(Nome da Autoridade Competente)

Representante

Legal

(Cargo da autoridade competente)

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

RG:

\_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

RG